

Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.202, DE 9 de junho de 1956

Autoriza a Cia. Telefônica Brasileira a majorar as tarifas telefônicas do Município.

JACINTHO PISANI, -Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Cia. Telefônica Brasileira autorizada a aumentar as atuais tarifas dos serviços telefônicos d'este Município, obedecidas as condições constantes desta lei e da tabéla anéxa.

Parágrafo único: - Êsse aumento destina-se a fornecer à Companhia, recursos que lhe permitam enfrentar os acréscimos de despesas resultantes da elevação dos salários em geral e abono de Natal aos seus servidores, de conformidade com o acôrdo firmado no Rio de Janeiro em 12 de março de 1956, entre o Ministerio do Trabalho e o Sindicato representativo dos trabalhadores dessa Empresa, homologado na mesma data, pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE ESTA LEI

ESPECIE	ASSINATURA C.	MENSAL
a) Assinatura de telefones para as classes de comercio e profissões:		
a-1) linha individual, por aparelho	135,00	
a-2) linha conjunta, por aparelho	110,00	
b) Assinatura de telefones de residencias:		
b-1) linha individual, por aparelho	105,00	
b-2) linha conjunta, por aparelho	96,00	
c) Assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha ja existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante: - cada aparelho de parede	50,00	
d) Assinatura adicional para os telefones situados fóra do perímetro da rede local, ligados a linhas construidas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe de assinantes:		
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro		

Prefeitura Municipal de Mococa

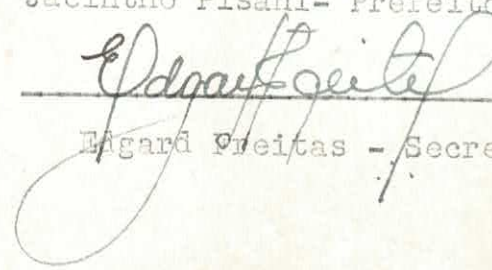
fls.2- Lei 202-9/6/56

Cl.

de linha,além dos limites da rede local....	30,00
e)- assinatura adicional para cada aparelho de tipo espeial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa	9,00
2-2) aparelho monofone	12,00
ESPECIE	
f)- Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas,de qualquer classe:-cada linha-	200,00
g)- Taxa de instalação normal de extensão,no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral..	100,00
h)- Taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local,ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais:cada aparelho-	150,00
i)- Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio,ou substituição do tipo de aparelho:-cada telefone--	100,00
j)- Taxa de transferencia de responsabilidade do assinante.....	90,00
k)- Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	90,00
l)- Taxa de ligação local originada em telefone público: por cinco minutos	1,00
m)- Tarifas interurbanas dentro do município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado e São Paulo.....	

Prefeitura Municipal de Mococa,9 de junho de 1956


Jacintho Pisani- Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Secretário

202

AUTÓGRAFO Nº 191

(Projeto de lei nº 11, de 1956)

Art. 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar as atuais tarifas dos serviços telefônicos deste Município, obedecidas as condições constantes desta lei e da tabela anéxa.

Parágrafo único - Esse aumento destina-se a fornecer à Companhia recursos que lhe permitam enfrentar os acréscimos de despesas resultantes da elevação dos salários em geral e abono de Natal aos seus servidores, de conformidade com o acordo firmado no Rio de Janeiro em 12 de Março de 1956, entre o Ministério do Trabalho e o Sindicato representativo dos trabalhadores dessa Empresa, homologado na mesma data, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 8 de Junho de 1956.

Henris Favelas Lima, Presidente.
Francis Alentej, 1º Secretário.
Jose Inacio Agaboni, 2º Secretário.

TABELA A QUESSE REFERE ESTA LEI:

ESPÉCIE	ASSINATURA MENSAL (R\$)
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) linha individual, por aparelho.	135,00
a-2) linha conjunta, por aparelho.	110,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) linha individual, por aparelho.	105,00
b-2) linha conjunta, por aparelho.	96,00
c) Assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante: cada aparelho de parede.	50,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fóra do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe de assinante:	
d-1) para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local.	30,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	

	ESPÉCIE	ASSINATURA MENSAL Cr.
e-1)	aparelho de mesa.	9,00
e-2)	aparelho monofone	12,00
	ESPÉCIE	TAXAS Cr.
f)	Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe: cada linha.	200,00
g)	Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral.	100,00
h)	Taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais: cada telefone	150,00
i)	Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio, ou substituição do tipo de aparelho: cada telefone.	100,00
j)	Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.	90,00
k)	Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.	90,00
l)	Taxa de ligação local originada em telefone público: por cinco minutos.	1,00
m)	Tarifas interurbanas dentro do Município: Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	

Câmara Municipal de Mococa, em 8 de Junho de 1956.

Almeida Faria de Sá, Presidente

Manoel de Sá, 1º Secretário.

Jose Antonio Agaloni, 2º Secretário.